



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.883/2005.**  
**PROCESSO Nº 149/2.005.**  
**APROVADA EM: 20/12/2.005.**

ALTERA A LEI 1.872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS SEUS ARTIGOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA, A PRESENTE LEI

**Artigo 1º** - Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei 1.872, de 16 de dezembro de 2.005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e, com prévia autorização da Câmara, a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementa”. (NR)

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.006, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, do art. 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964. (NR)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Parágrafo único** – Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.” (NR)

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes desta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados a cobertura de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado à diferença apurada no Balanço de 2.005 em relação a 2.004, conforme Parecer n.º 24/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.” (NR)

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, bem como a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, condicionado, para efetivação das operações de crédito, financiamento e alienações à prévia autorização da Câmara Municipal de Corumbá”. (NR)

**Artigo 10** - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2.001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria”. (NR)

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2.005.

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.883/2.005.**  
**PROCESSO Nº 149/2.005.**  
**APROVADA EM: 20/12/2.005.**

ALTERA A LEI 1.872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS SEUS ARTIGOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA, A PRESENTE LEI

**Artigo 1º** - Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei 1.872, de 16 de dezembro de 2.005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e, com prévia autorização da Câmara, a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementa”. (NR)

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.006, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, do art. 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964. (NR)

**RECEBEMOS**

EM 21/12/05

*Danielle*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
Gabinete do Prefeito

III – PARTE III – Outras publicações.

Parágrafo único. Até que se inicie a impressão do Diário Oficial de Corumbá diretamente pela Prefeitura Municipal, considerando suas condições técnicas e operacionais, as publicações dos atos oficiais das autoridades municipais para que surtam seus efeitos serão divulgadas em jornal de circulação no Município de Corumbá.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos municipais destinados à implantação da estrutura organizacional decorrente das disposições desta Lei Complementar, respeitado o limite estabelecido no Art. 7º. da Lei nº. 1.883 de 20 de dezembro de 2.005, que alterou a Lei nº 1.872 de 16 de dezembro de 2.005.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das dotações da Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2006, dos órgãos extintos para aqueles que receberam suas atribuições, de conformidade com as alterações promovidas por esta Lei na estrutura do Poder Executivo.

Art. 73. O inciso I do art. 65 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 65 (...).*

*I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão corresponderá a valor fixado pelo Prefeito Municipal, até o limite de cento e cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão ocupado, observada regulamentação específica.*

....."

Art. 74. O servidor público nomeado para cargo em comissão do Quadro de Pessoal de órgão da administração direta, autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal poderá optar pela percepção do vencimento do respectivo cargo efetivo, além de outras vantagens pessoais, de função e ou de serviço, acrescido da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Art. 75. Fica eliminada a terceira coluna do Anexo V da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, que aponta percentuais para fixação da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 76. Fica revogada a Lei Complementar nº 47, de 12 de junho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.883/2005**

Lido na Sessão do dia 21/02/06

1ª Sessão

ALTERA A LEI 1.872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DANDO NOVA REDAÇÃO AOS SEUS ARTIGOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei 1.872, de 16 de dezembro de 2.005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e, com prévia autorização da Câmara, a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar". (NR)

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.006, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, do art. 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964. (NR)

Parágrafo único - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS  
PROTOCOLO N.º 958/05  
DATA 23.1.12 / 2005  
RECEBIDO: [assinatura]  
VISTO: [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes desta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados a cobertura de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado à diferença apurada no Balanço de 2.005 em relação a 2.004, conforme Parecer n.º 24/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul." (NR)

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, bem como a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, condicionado, para efetivação das operações de crédito, financiamento e alienações à prévia autorização da Câmara Municipal de Corumbá". (NR)

"Art. 10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2.001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	458/05
DATA	23/12/2005
RECEBIDO:	
VISTO:	

Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1  
Bairro Dom Bosco  
Corumbá - MS